

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL – 18/2024**

- 1. PREÂMBULO**
 - 2. OBJETO**
 - 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
 - 4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
 - 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
 - 6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
 - 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS**
 - 8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**
 - 9. CREDENCIAMENTO**
 - 10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**
 - 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
 - 12. DAS PROPOSTAS**
 - 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**
 - 14. DA HABILITAÇÃO**
 - 15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**
 - 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
 - 17. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
 - 18. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
 - 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
 - 20. RECEBIMENTO DO OBJETO**
 - 21. PAGAMENTO DO OBJETO**
 - 22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 23. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.711/2018)**
 - 24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
 - 25. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXOS: ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;
ANEXO V – PROPOSTA;
ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO;
ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

1. PRÉAMBULO

1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. **62/2024**, Pregão Presencial nº **18/2024** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal e demais disposições legais:

- Modalidade: **Pregão Presencial (Art. 6º, XIII)**
- Critério de Julgamento: **Menor preço/POR ITEM**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **Presencial**
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **28/06/2024 às 09h00min**
- Sessão Pública: **28/06/2024 às 09h10min** no Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165

Condução do processo licitatório:

Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 130/2024.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 51/2024 (ANEXO I) e Termo de Referência – TR nº 54/2024 (ANEXO II).

2.3 Valor do objeto: R\$ **33.000,00 (Trinta e três mil reais)**

2.4 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento abaixo:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------------------------	---------------------------------	--

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2.061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90.39.05	197	Mensal e/ou conforme entrega integral do serviço	R\$ 33.000,000
-------	--	--------------	-----	--	----------------

4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
ENVELOPE N. 01
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2024
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
ENVELOPE N. 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2024
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:**

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

4.2.1. Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

6.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO IV**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.8. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- a)** Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) **para representar a empresa licitante**;
- b)** Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO X) – **o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador**;
- c)** Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

9.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

9.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO IX).

9.2. Cada representante poderá representar um único licitante.

9.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

9.4. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

42 a 45 da referida Lei:

a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

10.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a **fase de PROPOSTA** será anterior à **fase de HABILITAÇÃO**.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DA PROPOSTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO/ITEM**

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².

12.1.3. Aberta a etapa de lances:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrecentes**, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III -** Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

13. JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Obs. 1: *Se a Administração entender como necessário (coerente questionar essa necessidade com quem está requisitando o objeto) – precisa prever no edital –, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, é possível realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às

² **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

13.2. EXEQUIBILIDADE:

13.1. O Município podrá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo.

13.3. EMPATE:

13.3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

V - Caso de empate permaneça a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

13.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. NEGOCIAÇÃO:

13.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.5.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 – “HABILITAÇÃO” para análise da Pregoeira e E e os representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- I -** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.5. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação):

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VI (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). (ANEXO VII).

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i)** Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**
 - ii)** Estatuto ou contrato social;
 - iii)** Ato constitutivo;
 - iv)** Registro comercial;
 - v)** Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- i. Comprovante de registro ou inscrição no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado da pessoa jurídica para execução do serviço;
- ii. Comprovação da empresa de **possuir em seu quadro permanente**, devidamente registrado no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo **um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente** apto e com atribuições para execução dos serviços;

NOTA 1:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

- iii. Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) - (ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- i. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- v. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- vi. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- i. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
- a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
- i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- i. Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar os encaminhar para análise e aprovações prévias.
- ii. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação;
- iii. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- iv. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- vi. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante;
- vii. Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (EX: DWG, DXF, PDF, .DOC, CSV, TXT);
- viii. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto.
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- vi. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do pregão presencial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- vii. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no pregão presencial;
- ix. Arcar com as despesas relacionadas a impressões de projetos, autenticações de assinaturas, pagamento de taxa de ART (ou similar).

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.1.2. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pelo atual Secretário Solicitante, Sr. DIOGO ÁLVARO BACKES, Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

17.1.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

E a fiscalização o contrato será realizada pelos servidores Engenheiro Civil LEONARDO BERLANDA e o Arquiteto e Urbanista ARTHUR JOHANN ZANDONAI.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição do edital. Sendo que o prazo de entrega será de **até 03 (três) meses** após a autorização de fornecimento.

18.2. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

18.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19. PAGAMENTO DO OBJETO

19.1. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a execução total do objeto emissão da Nota Fiscal e.**

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

19.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 62/2024 – Pregão Presencial n. 18/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

19.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

19.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

19.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

19.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

19.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20. PENALIDADES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência** (art. 156, § 2º)
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- II - Multa de 10%**
Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)
II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).
VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

20.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

20.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

21.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

21.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO XI).

21.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

21.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

21.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

21.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

21.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

21.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

21.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

22. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

22.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC (quando houver necessidade);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

IV - Diário Oficial da União – DOU (quando houver necessidade).

23.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

23.4. São anexos deste edital:

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;**
- ANEXO V – PROPOSTA;**
- ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;**
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO;**
- ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO;**
- ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

23.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo, 12 de junho de 2024.

**Silvano de Pariz
Prefeito Municipal**

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A necessidade central reside na obtenção de dados precisos e atualizados sobre a configuração espacial dos núcleos urbanizados e das áreas passíveis de expansão urbana em quilombo/sc. Esses dados são essenciais para subsidiar a revisão do plano diretor, visando:

Ordenamento urbano: compreender a distribuição e a densidade populacional, a infraestrutura existente, os vazios urbanos e as áreas de interesse para a expansão da malha urbana, possibilitando uma gestão mais eficiente e sustentável do espaço urbano.

Desenvolvimento sustentável: identificar áreas passíveis de preservação ambiental, de valorização paisagística e de importância para a biodiversidade, garantindo a proteção dos recursos naturais e a promoção de práticas de desenvolvimento urbano sustentável.

Planejamento de infraestrutura: estabelecer diretrizes para a adequada prestação de serviços públicos, como transporte, saneamento básico, saúde e educação, considerando as demandas atuais e projetadas da população e a distribuição espacial dos assentamentos urbanos.

Gestão do território: definir políticas de ocupação do solo, normas de parcelamento e uso do solo, zoneamento urbano e rural, bem como diretrizes para o crescimento ordenado e a valorização do patrimônio imobiliário do município.

Elaboração das especificações técnicas necessárias:

Considerando os objetivos delineados, as especificações técnicas para a contratação dos serviços devem abranger:

Escopo dos serviços: definição clara das áreas a serem levantadas, incluindo núcleos urbanizados, áreas rurais adjacentes e áreas de interesse para expansão urbana.

Metodologia de trabalho: descrição dos métodos e técnicas a serem utilizados no levantamento topográfico e georreferenciamento, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados.

Tecnologias e equipamentos: especificação dos equipamentos e tecnologias a serem empregados, como estações totais, gps de alta precisão e software de georreferenciamento.

Produtos esperados: estabelecimento dos produtos finais a serem entregues, incluindo mapas temáticos, plantas cartográficas, relatórios técnicos e arquivos digitais compatíveis com os sistemas de informação geográfica (SIG).

Prazos de execução: determinação dos prazos para a execução dos serviços, considerando a urgência e a importância do levantamento para a revisão do plano diretor municipal.

A contratação de serviços especializados de levantamento topográfico e georreferenciado é crucial para atender às necessidades de revisão do plano diretor e de planejamento urbano de quilombo/sc. Por meio dessa contratação, espera-se obter dados precisos e atualizados que subsidiem decisões estratégicas para o ordenamento urbano, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população quilombense.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual do município ainda não foi totalmente finalizado.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas a:

- A) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

c) qualificação técnica;

c.1) comprovante de registro ou inscrição no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado da pessoa jurídica para execução do serviço.

C.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente apto e com atribuições para execução dos serviços.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Valor estimado para contratação dos serviços é de: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo vinculada aos orçamentos locais, contidas nos anexos.

A escolha de prestadores de serviços locais para a realização dos levantamentos topográficos no município de quilombo se baseia em critérios técnicos e logísticos que visam garantir a qualidade, eficiência e precisão dos serviços, além de fomentar o desenvolvimento econômico local.

Essa estratégia se alinha aos melhores interesses do município e à otimização dos recursos públicos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da atual situação do município de Quilombo/SC, caracterizada pela ausência de profissionais qualificados em levantamento topográfico e georreferenciamento, torna-se imperativa a contratação de serviços especializados para realizar o levantamento georreferenciado dos núcleos urbanizados e áreas de interesse para ampliação do perímetro urbano. Essa necessidade surge no contexto da revisão do plano diretor municipal, cujo objetivo primordial é promover o ordenamento urbano e o desenvolvimento sustentável do município.

A necessidade central reside na obtenção de dados precisos e atualizados sobre a configuração espacial dos núcleos urbanizados e das áreas passíveis de expansão urbana em quilombo/sc.

A contratação de uma empresa especializada terceirizada para realizar os serviços de levantamento topográfico e georreferenciado em Quilombo/SC emerge como a solução mais viável e eficiente para suprir a carência de profissionais qualificados e garantir a obtenção de dados precisos e confiáveis para subsidiar a revisão do plano diretor e o planejamento urbano do município.

A forma de orçamento adotada será a solicitação de três orçamentos junto a empresas especializadas em levantamento topográfico e georreferenciamento. Essa abordagem se justifica pela necessidade de promover a concorrência entre os fornecedores, garantindo uma seleção baseada na melhor relação custo-benefício para a administração municipal de quilombo/sc. Ao comparar múltiplos orçamentos, a viabilidade econômica dessa prática é evidenciada pela possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas, que podem resultar em economia de recursos públicos. Além disso, a transparência e a imparcialidade inerentes ao processo de solicitar três orçamentos reforçam a conformidade com os princípios da administração pública, assegurando uma escolha fundamentada e eficiente. Essa abordagem demonstra um compromisso com a gestão responsável dos recursos municipais, buscando sempre maximizar o valor entregue à comunidade de Quilombo/SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O valor máximo aceitável, de acordo com o preço de mercado, conforme solicitação de secretaria com o prefeito municipal. O valor máximo foi definido de acordo com o menor valor obtido em pesquisas de preços realizadas anexas as solicitações das secretarias. Devem ser respeitados os valores máximos do item, sob pena de desclassificação da proposta.

A quantidade de serviços contratados para a realização do levantamento topográfico é diretamente baseada na solicitação do CINCATARINA (sistema integrado de planejamento e gestão do território de Santa Catarina). Para atualização do plano diretor, que está sendo feito através da entidade, é necessário a atualização e confirmação das delimitações das áreas dos núcleos urbanos do município de Quilombo, o que demanda um levantamento detalhado e preciso.

A quantidade contratada de serviços topográficos foi cuidadosamente calculada para cobrir todas as áreas dos núcleos urbanos conforme especificado pelo CINCATARINA. Este cálculo considera a extensão geográfica, a complexidade do terreno e a necessidade de detalhes específicos para cada núcleo urbano. Dessa forma, garante-se que todas as áreas sejam devidamente mapeadas e registradas.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHZADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	SERV	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00

		TOTAL	R\$ 33.000,00
--	--	--------------	----------------------

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O levantamento topográfico dos núcleos urbanos requer uma abordagem contínua e integrada. Parcelar o serviço poderia comprometer a coesão e a consistência dos dados coletados, resultando em discrepâncias e dificuldades na unificação das informações georreferenciadas. Um serviço realizado de maneira contínua garante que todas as áreas sejam mapeadas sob as mesmas condições técnicas e ambientais, assegurando a homogeneidade dos resultados.

A execução do serviço de forma integral permite uma melhor coordenação e eficiência operacional. Dividir o serviço em partes menores poderia aumentar os custos operacionais devido à necessidade de mobilização e desmobilização frequente de equipamentos e equipes. Além disso, a continuidade do trabalho facilita a logística e o planejamento das atividades, otimizando o tempo e os recursos empregados.

A precisão e a qualidade dos levantamentos topográficos dependem da utilização de métodos e equipamentos consistentes ao longo de todo o processo. Parcelar o serviço poderia levar ao uso de diferentes técnicas e equipamentos em cada etapa, resultando em inconsistências nos dados obtidos. A realização do serviço de maneira integral garante que todas as etapas sigam os mesmos padrões técnicos, assegurando a confiabilidade dos resultados.

O parcelamento do serviço poderia atrasar a conclusão do levantamento topográfico, comprometendo o atendimento aos prazos estabelecidos pelo CINCATARINA e outras exigências legais. A realização do serviço de forma integral permite um melhor controle do cronograma, garantindo que todas as etapas sejam concluídas dentro do prazo e atendendo às obrigações regulamentares.

Ao realizar o serviço de maneira integral, reduz-se o risco de problemas e complicações que poderiam surgir em um processo parcelado, como a variação de condições climáticas entre os períodos de execução e a disponibilidade de equipe técnica especializada. A continuidade do trabalho minimiza essas variáveis, proporcionando um processo mais seguro e previsível.

Um serviço contínuo permite um acompanhamento mais rigoroso da qualidade e da precisão dos levantamentos. Parcelar o serviço poderia dificultar a manutenção de um padrão elevado de qualidade ao longo do processo, resultando em dados menos precisos e confiáveis, o que comprometeria a atualização do plano diretor.

A decisão de não parcelar o serviço de topografia para o levantamento dos núcleos urbanos do município de quilombo baseia-se na necessidade de garantir a coesão, eficiência, consistência técnica, atendimento aos prazos e a redução de riscos operacionais. A execução integral do serviço assegura a qualidade e a precisão dos dados georreferenciados, essenciais para a correta atualização do plano diretor municipal e para o planejamento urbano eficaz.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do serviço de topografia pela prefeitura municipal de quilombo é correlata e complementar ao processo de revisão do plano diretor realizado pelo CINCATARINA. Esse serviço fornece os dados georreferenciados necessários para a atualização precisa e eficaz das delimitações das áreas urbanas, garantindo que o plano diretor seja baseado em informações atuais e confiáveis. A sinergia entre os projetos assegura um planejamento urbano integrado e de alta qualidade, alinhado às necessidades e ao desenvolvimento sustentável do município.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O plano de contratação anual do município ainda se encontra em elaboração.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado pretendido com a contratação do serviço de topografia é obter delimitações precisas e detalhadas dos núcleos urbanos do município de quilombo. Este levantamento georreferenciado fornecerá informações exatas sobre os limites das áreas urbanas, essenciais para o planejamento e a gestão territorial.

Os dados coletados através do levantamento topográfico serão utilizados para atualizar o plano diretor do município. A precisão e a atualidade das informações georreferenciadas garantirão que o plano diretor reflita corretamente a realidade do território municipal, permitindo um planejamento urbano mais eficaz e sustentável.

Com delimitações precisas das áreas urbanas, a prefeitura poderá realizar uma gestão mais eficiente do uso do solo. Isso inclui o zoneamento adequado, a identificação de áreas para expansão urbana, a preservação de áreas verdes e a definição de áreas para infraestrutura e serviços públicos.

Os dados topográficos fornecerão uma base sólida para a tomada de decisões estratégicas pela administração municipal. Isso inclui decisões relacionadas ao desenvolvimento urbano, à infraestrutura, à alocação de recursos e ao planejamento de novos projetos e iniciativas.

A realização do levantamento topográfico e a atualização do plano diretor atenderão às exigências do CINCATARINA e de outros órgãos reguladores. Isso garantirá que o município esteja em conformidade com as normas e regulamentos estaduais e federais, evitando penalidades e assegurando acesso a programas e recursos governamentais.

A contratação do serviço de topografia para o levantamento dos núcleos urbanos do município de quilombo tem como objetivo obter dados precisos e atualizados que serão utilizados para a atualização do plano diretor. Os resultados pretendidos incluem a melhoria na gestão do uso do solo, o suporte à tomada de decisões estratégicas, o cumprimento de exigências legais, a promoção da transparência e da participação pública, e o avanço em direção a um desenvolvimento urbano sustentável e de qualidade. Esses resultados contribuirão significativamente para o planejamento e o crescimento ordenado do município, beneficiando toda a comunidade.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Durante a execução do objeto a administração tomará as seguintes providencias previamente ao contrato:

- Detalhar claramente os objetivos, a extensão e os limites das áreas a serem levantadas.
- Especificar os produtos esperados, como mapas, relatórios e bases de dados georreferenciadas.
- Criar um termo de referência detalhado que inclua os requisitos técnicos, os prazos, as metodologias a serem utilizadas e as especificações dos produtos finais.
- Incluir cláusulas de qualidade, controle e entrega dos serviços contratados.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do levantamento topográfico podem ser gerenciados e mitigados através de planejamento e práticas sustentáveis. As medidas de mitigação incluem a minimização da perturbação da vegetação, o controle da erosão do solo, a proteção dos habitats de fauna, a redução da poluição sonora e das emissões, a gestão adequada de resíduos e a preservação de áreas culturais e arqueológicas. Adotar essas medidas garante que o levantamento topográfico seja realizado de maneira responsável e sustentável, respeitando o meio ambiente e as comunidades locais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a avaliação das considerações técnicas, financeiras, logísticas e ambientais, conclui-se que a contratação do serviço de topografia é viável e altamente recomendável. Este serviço é fundamental para a atualização precisa do plano diretor do município de quilombo, promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável. A precisão e a qualidade dos dados obtidos proporcionarão uma base sólida para a gestão territorial, beneficiando toda a comunidade.

Portanto, recomenda-se proceder com a contratação da empresa especializada para a realização do levantamento topográfico, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas de acordo com os padrões técnicos e ambientais estabelecidos.

15 – RESPONSÁVEIS

QUILOMBO/SC, 28 DE MAIO DE 2024.

DIOGO ÁLVORO BACKES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade central reside na obtenção de dados precisos e atualizados sobre a configuração espacial dos núcleos urbanizados e das áreas passíveis de expansão urbana em quilombo/sc. Esses dados são essenciais para subsidiar a revisão do plano diretor, visando:

Ordenamento urbano: compreender a distribuição e a densidade populacional, a infraestrutura existente, os vazios urbanos e as áreas de interesse para a expansão da malha urbana, possibilitando uma gestão mais eficiente e sustentável do espaço urbano.

Desenvolvimento sustentável: identificar áreas passíveis de preservação ambiental, de valorização paisagística e de importância para a biodiversidade, garantindo a proteção dos recursos naturais e a promoção de práticas de desenvolvimento urbano sustentável.

Planejamento de infraestrutura: estabelecer diretrizes para a adequada prestação de serviços públicos, como transporte, saneamento básico, saúde e educação, considerando as demandas atuais e projetadas da população e a distribuição espacial dos assentamentos urbanos.

Gestão do território: definir políticas de ocupação do solo, normas de parcelamento e uso do solo, zoneamento urbano e rural, bem como diretrizes para o crescimento ordenado e a valorização do patrimônio imobiliário do município.

Elaboração das especificações técnicas necessárias:

Considerando os objetivos delineados, as especificações técnicas para a contratação dos serviços devem abranger:

Escopo dos serviços: definição clara das áreas a serem levantadas, incluindo núcleos urbanizados, áreas rurais adjacentes e áreas de interesse para expansão urbana.

Metodologia de trabalho: descrição dos métodos e técnicas a serem utilizados no levantamento topográfico e georreferenciamento, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados.

Tecnologias e equipamentos: especificação dos equipamentos e tecnologias a serem empregados, como estações totais, gps de alta precisão e software de georreferenciamento.

Produtos esperados: estabelecimento dos produtos finais a serem entregues, incluindo mapas temáticos, plantas cartográficas, relatórios técnicos e arquivos digitais compatíveis com os sistemas de informação geográfica (SIG).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Prazos de execução: determinação dos prazos para a execução dos serviços, considerando a urgência e a importância do levantamento para a revisão do plano diretor municipal.

A contratação de serviços especializados de levantamento topográfico e georreferenciado é crucial para atender às necessidades de revisão do plano diretor e de planejamento urbano de quilombo/sc. Por meio dessa contratação, espera-se obter dados precisos e atualizados que subsidiem decisões estratégicas para o ordenamento urbano, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população quilombense.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município de Quilombo/SC enfrenta a necessidade premente de revisão do seu plano diretor, o que demanda a realização de um levantamento georreferenciado dos núcleos urbanizados e áreas de interesse de ampliação do perímetro urbano. Contudo, devido à ausência de profissionais qualificados e experientes em levantamento topográfico no município, torna-se imprescindível buscar apoio externo para executar essa tarefa de forma eficiente e precisa.

A contratação de um serviço especializado em levantamento territorial georreferenciado se mostra indispensável para garantir a qualidade e confiabilidade dos dados coletados, essenciais para embasar as decisões relacionadas ao ordenamento territorial e ao desenvolvimento urbano de quilombo. A expertise e os recursos técnicos disponíveis nas empresas especializadas possibilitam a utilização de tecnologias avançadas, resultando em levantamentos precisos e atualizados, fundamentais para subsidiar a elaboração do novo plano diretor e a definição das áreas de expansão urbana.

Além disso, a contratação de serviços externos permite que a administração municipal concentre seus esforços e recursos internos em outras demandas prioritárias, otimizando a gestão pública e promovendo uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis.

Portanto, considerando a falta de profissionais qualificados no município e a urgência em realizar o levantamento georreferenciado para atender às demandas de revisão do plano diretor e ampliação do perímetro urbano, a contratação de serviço especializado se apresenta como a melhor alternativa para garantir a qualidade, precisão e celeridade na execução desse importante processo.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da atual situação do município de Quilombo/SC, caracterizada pela ausência de profissionais qualificados em levantamento topográfico e georreferenciamento, torna-se imperativa a contratação de serviços especializados para realizar o levantamento georreferenciado dos núcleos urbanizados e áreas de interesse para ampliação do perímetro urbano. Essa necessidade surge no contexto da revisão do plano diretor municipal, cujo objetivo primordial é promover o ordenamento urbano e o desenvolvimento sustentável do município.

A necessidade central reside na obtenção de dados precisos e atualizados sobre a configuração espacial dos núcleos urbanizados e das áreas passíveis de expansão urbana em Quilombo/SC.

A contratação de uma empresa especializada terceirizada para realizar os serviços de levantamento topográfico e georreferenciado em Quilombo/SC emerge como a solução mais viável e eficiente para suprir a carência de profissionais qualificados e garantir a obtenção de dados

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

precisos e confiáveis para subsidiar a revisão do plano diretor e o planejamento urbano do município.

A forma de orçamento adotada será a solicitação de três orçamentos junto a empresas especializadas em levantamento topográfico e georreferenciamento. Essa abordagem se justifica pela necessidade de promover a concorrência entre os fornecedores, garantindo uma seleção baseada na melhor relação custo-benefício para a administração municipal de Quilombo/SC. Ao comparar múltiplos orçamentos, a viabilidade econômica dessa prática é evidenciada pela possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas, que podem resultar em economia de recursos públicos. Além disso, a transparência e a imparcialidade inerentes ao processo de solicitar três orçamentos reforçam a conformidade com os princípios da administração pública, assegurando uma escolha fundamentada e eficiente. Essa abordagem demonstra um compromisso com a gestão responsável dos recursos municipais, buscando sempre maximizar o valor entregue à comunidade de Quilombo/SC.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas a:

- A) habilitação jurídica;
- B) regularidade fiscal e trabalhista;
- C) qualificação técnica;

C.1) comprovante de registro ou inscrição no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado da pessoa jurídica para execução do serviço.

C.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente apto e com atribuições para execução dos serviços.

6 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A melhor forma de execução do objeto, que envolve o levantamento georreferenciado dos núcleos urbanizados e áreas de interesse para ampliação do perímetro urbano do município de Quilombo/SC, envolve uma abordagem metodológica que integre eficiência, precisão e conformidade com os requisitos legais e técnicos. Para isso, sugere-se o seguinte plano de execução:

Planejamento detalhado: antes de iniciar os trabalhos, é essencial realizar um planejamento detalhado que defina os objetivos, escopo, métodos e cronograma de execução do levantamento. Isso inclui a identificação das áreas a serem levantadas, a seleção das tecnologias e equipamentos adequados, e a designação das equipes de trabalho.

Coleta de dados em campo: a etapa de coleta de dados em campo deve ser conduzida com rigor técnico, utilizando tecnologias como gps de alta precisão, estações totais e drones, conforme

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

apropriado. Os profissionais devem realizar levantamentos topográficos detalhados, registrando informações sobre o relevo, limites territoriais, infraestrutura urbana e outros elementos relevantes.

Processamento e análise de dados: após a coleta de dados em campo, os dados devem ser processados e analisados utilizando softwares especializados de georreferenciamento. Essa etapa envolve a integração e interpretação dos dados coletados para gerar mapas temáticos, plantas cartográficas e outros produtos cartográficos relevantes.

Elaboração de relatórios técnicos: com base nos resultados obtidos, devem ser elaborados relatórios técnicos detalhados que descrevam os métodos utilizados, os procedimentos adotados, os resultados alcançados e as conclusões pertinentes ao levantamento realizado. Esses relatórios são fundamentais para documentar o processo e embasar as decisões relacionadas à revisão do plano diretor.

Entrega dos produtos finais: por fim, os produtos finais, como mapas temáticos, plantas cartográficas e relatórios técnicos, devem ser entregues à administração municipal em formato digital e impresso, conforme especificado em contrato. Esses produtos devem ser compatíveis com os sistemas de informação geográfica (SIG) utilizados pela administração municipal, facilitando sua integração e utilização em futuros planejamentos urbanos.

Ao seguir esse plano de execução, garantindo uma abordagem metodológica sistemática e cuidadosa em todas as etapas do processo, é possível alcançar os objetivos propostos com eficiência e qualidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e ordenado do município de Quilombo/SC.

7 – MODO DE GESTÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante responsável da administração municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa. Fica designado o engenheiro civil LEONARDO BERLANDA (CREA/SC 170174-9).

A contratada deverá manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar os encaminhar para análise e aprovações prévias.

7.1 DEVERES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- Zelar pela boa qualidade do objeto.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do pregão presencial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no pregão presencial;
- Arcar com as despesas relacionadas a impressões de projetos, autenticações de assinaturas, pagamento de taxa de ART (ou similar).

7.2 DEVERES DO CONTRATADO:

- Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar os encaminhar para análise e aprovações prévias.
- Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação;
- Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.
- Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (EX: DWG, DXF, PDF, .DOC, CSV, TXT).
- Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Na seleção do fornecedor para esta contratação, será adotado o critério de menor preço como principal parâmetro de escolha, conforme estabelecido na lei de licitações 14.133. Essa decisão é justificada pela necessidade de otimizar os recursos financeiros da administração municipal de Quilombo/SC, buscando garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos em conformidade com as diretrizes legais. Ao escolher o fornecedor com o menor preço, a administração busca maximizar o retorno sobre o investimento, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Além disso, o critério de menor preço promove a competição entre os fornecedores, incentivando a apresentação de propostas mais vantajosas para o município.

Após a seleção do fornecedor com base no critério de menor preço, o pagamento será realizado em etapas mensais ao longo do prazo máximo de 3 meses, que corresponderá à duração total do contrato. Esse método de pagamento por etapas mensais permite uma melhor gestão financeira do projeto, pois o valor total do contrato será distribuído ao longo do tempo, de acordo com o progresso dos trabalhos realizados. Além disso, ao estabelecer pagamentos mensais, a administração municipal tem maior controle sobre os gastos e pode avaliar regularmente o desempenho do fornecedor, garantindo que os serviços sejam entregues conforme o cronograma estabelecido e os padrões de qualidade exigidos. Essa abordagem também proporciona uma maior

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

segurança para ambas as partes, estabelecendo um fluxo de pagamentos previsível e transparente ao longo da duração do contrato.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Deverá ser conforme exigido na lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

O processo de compra para a contratação de serviços especializados de topografia para o levantamento dos núcleos urbanos do município de quilombo será realizado de acordo com a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios. Essa legislação moderna e abrangente visa proporcionar maior transparência, eficiência e competitividade nos processos de contratação pública.

A modalidade escolhida para este processo de compra é o pregão presencial, conforme previsto na lei nº 14.133/2021. O pregão é uma modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, caracterizada pela celeridade e eficiência no procedimento.

O pregão presencial possibilita uma maior transparência ao processo, pois permite a participação direta e imediata dos licitantes, promovendo uma competição saudável e garantindo que o processo seja aberto e justo. Considerando que os fornecedores locais possuem um conhecimento detalhado da região e já prestaram serviços ao município, o pregão presencial facilita a participação desses fornecedores, que podem apresentar suas propostas e discutir as especificidades do serviço diretamente com a comissão de licitação.

A modalidade presencial permite uma negociação mais dinâmica e eficiente, com a possibilidade de lances verbais e imediatos, o que pode resultar em condições mais vantajosas para a administração pública.

A lei nº 14.133/2021 proporciona flexibilidade na escolha da modalidade de licitação mais adequada para cada caso, assegurando que os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da transparência sejam observados. A escolha do pregão presencial está em conformidade com os artigos pertinentes da lei, garantindo que o processo atenda a todas as exigências legais e regulamentares.

A contratação dos serviços de topografia será realizada através do processo licitatório na modalidade de pregão presencial, conforme estabelecido pela lei nº 14.133/2021. Esta modalidade foi escolhida devido à sua transparência, competitividade, adequação ao perfil dos fornecedores locais, maior controle e segurança no processo, e eficiência na negociação. Esta abordagem garantirá que o município de quilombo obtenha serviços de alta qualidade, de forma eficiente e econômica, atendendo plenamente aos princípios da administração pública.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo aceitável, de acordo com o preço de mercado, conforme solicitação de secretaria com o prefeito municipal. O valor máximo foi definido de acordo com o menor valor obtido em pesquisas de preços realizadas anexas as solicitações das secretarias. Devem ser respeitados os valores máximos do item, sob pena de desclassificação da proposta.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

O valor máximo da proposta será de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	SERV	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
				TOTAL	R\$ 33.000,00

1 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com a lei de diretrizes orçamentária (loa) vigente e plano plurianual – PPA, o poder público municipal consta com disponibilidade de recursos orçamentárias dispostos na rubrica orçamentária da secretaria de serviços urbanos.

Projeto	Descrição do Projeto	Elemento de	Código de	Condição de	Valor Total do
---------	----------------------	-------------	-----------	-------------	----------------

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Atividade	Atividade	Despesa	Despesa Reduzido	Pagamento/ Parcelas	Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90.39.05	197	Mensal e/ou conforme entrega integral do serviço	R\$ 33.000,00

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados, sempre que solicitado de forma emergencial ou agendado pela secretaria responsável, de forma presencial/física em qualquer local dentro no território municipal. Para execução de serviços específicos que dispensam a presença física do contratado, não haverá obrigatoriedade para que estes sejam executados in-loco ou dentro do território municipal. Fica a cargo e despesa do contratado repassar ou entregar as informações, projetos e documentos da forma ou meio solicitado pelo município.

A entrega de arquivos ou documentos ocorrerá em forma física e digital, conforme solicitação da fiscalização. A entrega física deverá ocorrer em arquivos impressos ser encaminhada através de ofícios de protocolo para a sede da prefeitura municipal de Quilombo localizada no endereço R. Duque de Caxias, 165, Quilombo – SC, cep - 89850-000. Os arquivos digitais serão encaminhados para o endereço de e-mail engenharia@quilombo.sc.gov.br, por meio de acesso de link em nuvem ou pen-drive.

13 – DELIMITAÇÃO APROXIMADA DAS ÁREAS

Considerando as discussões realizadas até o momento, a delimitação das áreas a serem abrangidas pelo levantamento topográfico e georreferenciado será conduzida pela administração municipal de Quilombo/SC.

As áreas a serem mapeadas serão aquelas demonstradas nos mapas representados abaixo, as quais representam núcleos urbanizados e potenciais áreas de interesse para a ampliação do perímetro urbano do município. É importante ressaltar que, além das áreas já identificadas nos mapas, poderão ser incluídas outras áreas que sejam consideradas relevantes para o planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável de Quilombo/SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



MAPA 01: VILA LINHA GAÚCHA.



MAPA 02: VILA BARRA DO MANDASSAIA.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



MAPA 03: VILA LINHA VISTA ALEGRE.



MAPA 04: VILA LINHA SÃO JOSÉ.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



MAPA 05: VILA VALE DO OURO.



MAPA 06: VILA LINHA SALTO SAUDADES.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



MAPA 07: AMPLIAÇÃO URBANA 01.



MAPA 08: AMPLIAÇÃO URBANA 02.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



MAPA 09: AMPLIAÇÃO URBANA 03.

14 - RESPONSÁVEIS

GESTOR DO CONTRATO: DIOGO ÁLVARO BACKES.

FISCAIS DE CONTRATO: LEONARDO BERLANDA, ARTHUR JOHANN ZANDONAI.

QUILOMBO/SC, 28 DE MAIO DE 2024.

DIOGO ÁLVARO BACKES
Secretário Municipal De Obras
E Serviços Urbanos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

ANEXO V – PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	Serv	01		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M³ do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

³ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

⁴ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**, instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL 18/2024**

ANEXO XI – DECLARAÇÃO LGPD

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI
N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Quilombo, de de 2024.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL 18/2024

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação **n. 62/2024 PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2024**, homologado em ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 001/2024, edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório **nº 62/2024**, Pregão Presencial **nº 18/2024**, homologado em 00/00/2024, e à proposta vencedora XXX .

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por etapas mensais ao longo do prazo máximo de 3 meses, que corresponderá à duração total do contrato.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.**

c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;

d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 62/2024 – Pregão Presencial n.15/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.3.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.3.3. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega dos serviços será de 03 (Três) meses após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2.061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90.39.05	197	Mensal e/ou conforme entrega integral do serviço	R\$ 33.000,00
-------	--------------------------------------	--------------	-----	--	---------------

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

8.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

IV - Advertência

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

V - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

VI - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.2. Obrigações do CONTRATADO:

- Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar os encaminhar para análise e aprovações prévias.
- Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação;
- Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (EX: DWG, DXF, PDF, .DOC, CSV, TXT).
- Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

10.3. Obrigações do CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- Zelar pela boa qualidade do objeto.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do pregão presencial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no pregão presencial;
- Arcar com as despesas relacionadas a impressões de projetos, autenticações de assinaturas, pagamento de taxa de ART (ou similar).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. O gestor será o Secretário Solicitante, Sr. Leonir Dalssaço, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. E a fiscalização o contrato será realizado pelo servidor Joelson de Quadros Moreira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.5.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

15.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15. Encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I -** Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, (DATA).

**Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	000/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Valor:	R\$ 000
Vigência:	Início: / /2024 Término: / /2024.
Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2024
Dotação:	
QUILOMBO, (DATA).	
CONTRATANTE	

Extrato Contratual